



Governo do Distrito Federal
Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal
Gabinete

Chamada Pública n.º 9/2024 - FAPDF/PRES/GAB

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2024.

CHAMADA PÚBLICA FAPDF Nº 01/2024

REDE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) – PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS ESTADOS IV (PDPG – CENTRO-OESTE)

1ª RETIFICAÇÃO

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, do artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fulcro no Decreto nº 43.190/2022, que aprova o novo Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, TORNA PÚBLICO a presente Chamada que convida as Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) sediadas no Distrito Federal, públicas ou privadas sem fins lucrativos, a apresentarem projetos a serem selecionadas no âmbito do Edital CAPES nº 20/2023 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) – Parcerias Estratégicas nos Estados IV – Rede de Pesquisa e Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, conforme as disposições a seguir.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. A presente Chamada rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, e art. 193 a art. 195, Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; Lei nº 13.709/2008 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)); Lei Federal nº 10.973/2004 e 13.243/2016 recepcionadas pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal, Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 14.133/2011, no que couber, Lei nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, no que couber; Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações, Decreto Distrital nº 38.126/2017, que trata da Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação; Decreto Distrital nº 39.570/2018; na Instrução Normativa nº 65/2017 - FAPDF, que instituiu o Programa de Fomento a Inovação, no que couber, Instrução Normativa FAPDF nº 01 de 03 de fevereiro de 2022, Instrução Normativa 01/2005 - CGDF, no que couber, Manual de Prestação de Contas da FAPDF vigente e demais normativos aplicáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.

1.2. A normas da presente Chamada referem-se à fase estadual para seleção de projetos que comporão a proposta institucional do Distrito Federal a ser submetida pela FAPDF, sendo que a participação nesta Chamada pressupõe a concordância e aderência integral aos termos do [Edital CAPES 20/2023](#).

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta Chamada é atuar em parceria com a CAPES e com as FAPs da região Centro-Oeste, no sentido de apoiar projetos de formação de recursos humanos para pesquisa, desenvolvimento e inovação sustentáveis, em eixos estratégicos de Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade,

conduzidos por Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu e suas respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa, localizados na região Centro-Oeste.

3. **DOS OBJETIVOS**

3.1. O Programa tem como objetivo geral apoiar projetos de formação de recursos humanos para pesquisa, desenvolvimento e inovação sustentáveis, em eixos estratégicos de Bioeconomia, Biotecnologia e Biodiversidade, conduzidos por Programas de Pós-Graduação (PPGs) stricto sensu e suas respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação e Pesquisa, localizados na região Centro-Oeste.

3.2. Os projetos deverão ser direcionadas para um dos três eixos estratégicos do Programa: (I) Bioeconomia; (II) Biotecnologia; e (III) Biodiversidade.

3.3. Os projetos deverão indicar um dos temas prioritários, conforme detalhado no item 4.2 do [Edital CAPES 20/2023](#), a saber: a) Defensivos agrícolas sustentáveis; b) Bioinsumos; c) Fertilizantes; d) Águas do Agro; e) Águas dos municípios; f) Sustentabilidade; g) Bioeconomia; h) Carbono; i) Clima; j) Prevenção e combate aos incêndios; k) Cidades inteligentes e sustentáveis; l) Energias renováveis.

4. **DO PÚBLICO ALVO**

São elegíveis para submeter projetos, IES públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Distrito Federal.

5. **DAS DEFINIÇÕES**

Para fins de identificação dos documentos relativos ao Edital CAPES 20/2023 e à presente Chamada Pública, define-se como “Proposta” a submissão da FAPDF junto à CAPES, e define-se como “Projeto” a submissão das IES/PPGs à Chamada Pública FAPDF.

6. **DOS REQUISITOS BÁSICOS**

6.1. INSTITUIÇÕES E PPGs ELEGÍVEIS

6.1.1. Os projetos a serem submetidos terão que apresentar, no mínimo, 3 (três) PPGs, devendo, necessariamente, abranger pelo menos duas Unidades Federativas da região Centro-Oeste.

6.1.2. Os PPGs indicados nos projetos deverão possuir relação com os eixos estratégicos identificados na chamada.

6.2. COORDENAÇÃO DOS PROJETOS

6.2.1. Na fase de seleção de projetos no âmbito da presente Chamada, o(a) Coordenador(a) deverá ser servidor(a) com vínculo efetivo, ou equivalente, de Instituição de Ensino Superior (IES) pública ou privada sem fins lucrativos sediada no Distrito Federal, contratado em regime de dedicação exclusiva ou equivalente.

6.2.2. A IES à qual o(a) Coordenador(a) está vinculado(a) deverá informar a anuência com a submissão do projeto, bem como a designação do Coordenador(a), por meio de sua Pró-Reitoria de Pós-Graduação e/ou de Pesquisa.

6.2.3. Na fase de submissão da Proposta do Distrito Federal à CAPES, o proponente será dirigente da FAPDF, designado por sua Presidência.

7. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. Os recursos para execução dos projetos serão provenientes de apoios da CAPES e contrapartida da FAPDF.

7.1.1. A contrapartida total da FAPDF perfaz o montante de R\$ 5.041.600,00 (cinco milhões, quarenta e um mil e seiscentos reais) que serão aplicados em 4 projetos a serem selecionados nos termos desta Chamada, cujo valor será pago 50% em 2024 e o restante em 2025;

7.2. Os recursos advindos da CAPES estão discriminados no item 15.3 do [Edital CAPES 20/2023](#), na forma de bolsas e recursos de custeio.

- 7.3. Os valores das bolsas financiadas pela CAPES seguem as normativas previstas na [Portaria CAPES 33/2023](#), podendo ser alterados por atos normativos supervenientes.
- 7.4. A vigência das bolsas concedida pela CAPES deverá seguir o disposto no [Edital CAPES 20/2023](#), de acordo com a modalidade da bolsa.
- 7.5. A contrapartida da FAPDF, para cada um dos 04 (quatro) projetos selecionados, no valor de R\$1.260.400,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais), será distribuída da seguinte forma:
- 7.5.1. Bolsa de Pesquisador para o Coordenador do Projeto (obrigatória);
- 7.5.2. Bolsa de Extensão Tecnológica (obrigatória);
- 7.5.3. Bolsa de Apoio Técnico-Científico para auxiliar o(a) Coordenador(a) na gestão acadêmico-científica;
- 7.5.4. Bolsa de Apoio Técnico-Administrativo para auxiliar o(a) Coordenador(a);
- 7.5.5. Recursos de custeio e/ou capital.
- 7.5.6. A coordenação deve assegurar que até 30% dos recursos do item 7.5 sejam destinados para apoiar a participação em eventos acadêmico-científico, visita técnica, atividades de campo (diárias e passagens ou combustível) da Rede Centro-Oeste realizados em outra UF da rede e despesas com publicação artigos com resultados dos projetos da rede;
- 7.6. Os valores das bolsas a serem concedidas com os recursos de contrapartida da FAPDF deverão considerar os valores máximos definidos a seguir:
- 7.6.1. Bolsa de Pesquisador para o(a) coordenador(a) do projeto (obrigatória): correspondente à bolsa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional B, no valor máximo de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);
- 7.6.2. Bolsa de extensão tecnológica (obrigatória): máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- 7.6.3. Bolsa de Apoio Técnico-Científico para apoiar o(a) coordenador(a) na gestão acadêmico-científica: máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 7.6.4. Bolsa de Apoio Técnico-Administrativo para apoiar o(a) coordenador(a) do projeto: máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 7.7. O valor das bolsas referidas no item 7.6 poderá ser alterado para menor valor ou maior periodicidade (bimestral, trimestral, semestral ou anual), a critério do coordenador(a) do projeto, considerando a disponibilidade orçamentária para as demais ações prevista no projeto.
- 7.8. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.
- 7.9. É vedado ao discente ou pesquisador acumular bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento federal, estadual ou municipal, exceto nos casos expressamente autorizados em ato normativo da CAPES mediante requerimento prévio do bolsista
- 7.10. A disponibilização dos recursos pela FAPDF ocorrerá a partir do início do projeto, mediante a assinatura do acordo a ser firmado entre a CAPES e FAPDF, e após a formalização do respectivo termo de outorga.
- 7.11. A disponibilização dos recursos previstos no item 7.5 ocorrerá em 4 (quatro) parcelas, as quais poderão ser antecipadas em função de disponibilidade orçamentária.
- 7.12. Poderá ocorrer suplementação de recursos advindos da FAPDF, mediante disponibilidade orçamentária e subsequente celebração de termo aditivo e adequação do plano de trabalho firmado entre a CAPES e a FAPDF.
- 7.13. Havendo aporte adicional de recursos, estes deverão ser distribuídos igualmente entre os projetos apoiados, mediante apresentação de solicitação de ajuste pelos(as) coordenadores(as), nos prazos e condições definidas pela FAPDF.

7.14. O prazo de execução dos projetos é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do Acordo no Diário Oficial da União (DOU).

8. DO PROJETO

8.1. Cada IES poderá encaminhar os seus projetos em resposta a esta Chamada, seguindo o [Edital CAPES 20/2023](#);

8.2. Os projetos submetidos no âmbito desta Chamada deverão, obrigatoriamente, apresentar aderência aos objetivos gerais e específicos, eixos estratégicos e temas prioritários constantes no Edital CAPES 20/2023, sob pena de não serem enquadrados nas fases de avaliação técnica.

8.3. As Pró Reitorias das IES deverão promover a articulação entre os Programas de Pós Graduação, grupos de pesquisa e pesquisadores das áreas contempladas nesta Chamada, de forma a estimular a criação ou consolidação de redes de colaboração intra e interinstitucionais.

8.4. A submissão de projetos vinculados a este Edital deverá ser realizada por meio da plataforma [SIGFAP](#), anexando o formulário intitulado “PDPG – REDE CENTRO-OESTE” - Anexo I deste edital, devidamente preenchido (exceto o item I, que é reservado à FAPDF), com anuência do decano ou pró-reitor, ou colaborador autorizado pela respectiva PRPG.

8.5. Cada projeto submetido no âmbito desta Chamada deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações:

8.5.1. Ofício do(a) decano(a) ou do(a) Pró-Reitor, que autoriza a submissão do projeto no PDPG - REDE CENTRO-OESTE;

8.5.2. O formulário correspondente ao anexo I devidamente preenchido. Caso tenha definido a empresa parceira até a submissão da proposta, deve entregar os anexos II e III, também.

9. DA ANÁLISE E SELEÇÃO

9.1. A análise de mérito compreenderá **duas etapas**: (I) Análise da Admissibilidade do Projeto e (II) Avaliação por Comitê Científico.

9.2. Na etapa de admissibilidade, os projetos submetidos serão analisados pelo corpo técnico da FAPDF quanto ao cumprimento dos critérios contidos nesta Chamada e envio da documentação.

9.3. A etapa de admissibilidade é eliminatória e todos os projetos que não atenderem aos critérios desta Chamada e/ou apresentarem insuficiência de informações serão sumariamente desclassificados.

9.4. O(a) Coordenador(a) poderá interpor recurso frente ao resultado preliminar da análise da admissibilidade, através da plataforma [SIGFAP](#) e direcionado à Superintendência Científica, Tecnológica, e de Inovação (SUCTI) da FAPDF, em até 3 dias úteis após a divulgação do resultado.

9.5. A avaliação e julgamento dos projetos será realizada por Comitê Científico designado pela Presidência da FAPDF, composto por pesquisadores doutores com reconhecido conhecimento nas áreas dos projetos submetidos.

9.6. O Comitê Científico emitirá parecer conjunto, listando os projetos avaliados em ordem decrescente da nota final.

9.7. Na análise de mérito dos projetos, serão considerados os critérios e pesos definidos no item 10.2 do Edital CAPES 20/2023.

9.8. Projetos que obtiverem nota final menor que 70,0 serão considerados como “não recomendados”.

9.9. A FAPDF selecionará até 4 (quatro) projetos vinculados aos eixos estratégicos descritos no item 3.2, seguindo a ordem decrescente da classificação final.

9.10. O(s) projeto(s) não classificados entre os 4 (quatro) projetos melhor pontuados comporão o Cadastro de Reserva desta chamada pública.

9.11. Caberá às IES, por meio de suas Pró-reitorias de Pós-Graduação, coordenar as ações internas junto aos grupos de pesquisas, PPGs e/ou potenciais coordenadores(as) de projetos, bem como a articulação conjunta com outras IES e PPGs para consolidação de projetos a serem apresentados à FAPDF.

9.12. As ações a que se referem o item 9.11 poderão ser realizadas por meio de editais internos, convocação de reuniões conjuntas, ou outras estratégias que a IES julgar convenientes para construção das redes de colaboração elaboração e elaboração de projeto(s).

9.13. Entre os quatro projetos selecionados, ao menos um deve ser liderado por um pesquisador associado a uma Instituição de Ensino Superior (IES) do Distrito Federal, privada, condicionado à aprovação do projeto na avaliação de mérito - caso não tenha projeto de IES privada classificado, poderá ser incluído mais um projeto de IES pública.

9.14. PPGs em rede, que envolvam diferentes Estados da Região Centro-Oeste, não poderão ser considerados como programas distintos para fins de cumprimento dos requisitos definidos nos itens 9.10 e 9.15.

9.15. Um mesmo pesquisador poderá participar de até 2 (dois) projetos submetidos no âmbito desta Chamada.

9.16. Os projetos apresentados à FAPDF no âmbito desta Chamada deverão apresentar características de originalidade e singularidade, sendo que projetos que apresentem características de duplicidade em relação a outros projetos apresentados à FAPDF ou que compõem as propostas apresentadas por outras Fundações de Amparo abrangidas pelo Edital CAPES 20/2023, poderão ser desclassificados em qualquer fase de admissibilidade ou avaliação de mérito.

9.17. O(a) Coordenador(a) poderá interpor recurso frente ao resultado preliminar da análise da análise de mérito, através da plataforma SIGFAP e direcionado à Superintendência Científica, Tecnológica, e de Inovação (SUCTI) da FAPDF, em até 3 dias úteis após a divulgação do resultado.

9.18. Os recursos mencionados nos itens 9.4 e 9.17 terão apenas efeito devolutivo pela plataforma [SIGFAP](#), e da decisão proferida pela Superintendência Científica, Tecnológica, e de Inovação (SUCTI) da FAPDF não caberá novo recurso.

9.19. A homologação do resultado final consiste na avaliação e aprovação das propostas habilitadas no resultado final, pelo Conselho Diretor, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da FAPDF, Decreto 43.189/2022, que poderá: homologar a aprovação do resultado preliminar; rejeitar ou desclassificar a proposta; requerer informações ou diligências da área técnica para posterior decisão.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.1. A avaliação e julgamento dos projetos será realizada pelo Comitê Científico designado pela Presidência da FAPDF, composto por pesquisadores doutores com reconhecido conhecimento nas áreas dos projetos submetidos.

10.1.1. O Comitê Científico emitirá parecer conjunto, listando os projetos avaliados em ordem decrescente da nota final.

10.2. Na etapa de análise de mérito, serão considerados os critérios abaixo que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

ITEM	CRITÉRIO	NOTA	PESO
1	Impacto socioeconômico e ambiental: Avaliar o potencial impacto do projeto na sociedade, economia e meio ambiente. Verificar se o projeto contribui para o desenvolvimento sustentável, a conservação da biodiversidade e a promoção da bioeconomia na região Centro-oeste. Considerar se o projeto tem potencial para gerar inovação, geração de patentes, transferência de tecnologia e desenvolvimento de produtos ou processos sustentáveis	0 a 10,00	2

2	Mérito e originalidade: Analisar o mérito do projeto, considerando se trará uma contribuição original e inovadora para a área de estudo. Verificar se o projeto propõe abordagens criativas e soluções para desafios científicos e tecnológicos relacionados à bioeconomia, biotecnologia e biodiversidade.	0 a 10,00	2
3	Relevância e qualidade científica: Avaliar a relevância científica do projeto e sua contribuição para o avanço do conhecimento nos eixos estratégicos elencados. Verificar se o projeto apresenta um plano de pesquisa sólido, com objetivos claros e metodologia adequada.	0 a 10,00	2
4	Exequibilidade e viabilidade: Avaliar se o projeto é exequível e viável dentro do prazo proposto. Analisar a adequação dos recursos solicitados, incluindo financiamento, infraestrutura, equipamentos e pessoal. Verificar se o cronograma proposto é realista e se os pesquisadores têm a expertise necessária para conduzir o projeto.	0 a 10,00	2
5	Coerência com os objetivos da Chamada: Verificar se o projeto está alinhado com os objetivos principais da Chamada, os quais, por meio da integração entre IES e UFs distintas, contribuam para a criação de redes de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, o fortalecimento da investigação acadêmico-científica na região e o desenvolvimento social, econômico e tecnológico dos biomas do Centro-oeste. O projeto deve estar em consonância com os eixos estratégicos mencionados (bioeconomia, biotecnologia e biodiversidade).	0 a 10,00	1
6	Avanço da presença internacional: ampliar as ações internacionais nas áreas de bioeconomia, biotecnologia e biodiversidade na região Centro-oeste de forma a expandir o acesso de docentes e pesquisadores a centros internacionais de pesquisa bem como promover a colaboração entre pesquisadores brasileiros e estrangeiros nestas áreas	0 a 10,00	1

10.3. Cada proposta receberá nota total que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 10.2, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

10.4. Com vistas à redução de assimetrias entre PPGs da rede Centro-Oeste, a proposta que contemplar a participação de PPG(s) com avaliação CAPES nota 3 ou 4, em parceria com PPG(s) com notas 6 ou 7 (programas de excelência), receberá um acréscimo de 10,0 (dez) pontos.

10.5. A nota atribuída em função da estratégia de redução de assimetrias será somada à nota consolidada do quadro de critérios, limitando a nota máxima a 100,0 (cem) pontos, descartando o que exceder.

10.6. As propostas que obtiverem nota total menor que 70,00 serão consideradas não recomendadas.

10.7. Serão consideradas recomendadas na Análise de Mérito as propostas que obtiverem nota total igual ou maior que 70,00.

10.8. Em caso de empate a proposta que contemplar a estratégia de redução de assimetrias terá prioridade sobre as demais.

11. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data
Lançamento da Chamada	21/02/2024

Limite para impugnação da Chamada	Até 3 dias úteis após a publicação da Chamada
Limite para submissão das propostas na plataforma SIGFAP da FAPDF	01/03/2024
Previsão de publicação do resultado preliminar	A partir de 01/03/2024
Limite para solicitação de reconsideração do resultado preliminar	Até 2 dias da publicação do resultado preliminar
Publicação do resultado final	A partir de 05/03/2024
Data limite de submissão da Proposta Institucional da FAPDF à CAPES	08/03/2024
Prazo para conclusão dos procedimentos de formalização de termo de outorga pela FAPDF	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo a ser firmado entre a CAPES e FAPDF.

12. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

12.1. Quaisquer divulgações resultantes das atividades relativas ao projeto fomentado pela FAPDF por meio desta chamada pública, feitas sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, deverão, obrigatoriamente, mencionar, em destaque, o apoio financeiro da FAPDF e utilizar o seu logotipo/logomarca.

12.2. A Coordenação do Projeto fomentado deverá assegurar que o editor do periódico indique expressamente que os autores mencione no artigo o apoio recebido da FAPDF, para a realização dos estudos que deram origem à publicação. No caso de publicação específica, o periódico deve apresentar o logotipo/logomarca Fundação na capa da publicação.

12.3. O logotipo/logomarca da FAPDF poderá ser obtido junto à Assessoria de Comunicação Setorial através do endereço <https://www.fap.df.gov.br/recomendacoes-produto-de-informacao-e-comunicacao/>

12.4. Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube, entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador a hashtag #FAPDF, além de marcar o perfil da FAPDF (@fapdfoficial), no caso específico do Instagram.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.2. A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da FAPDF através de documento encaminhado pelo e-mail presidencia@fap.df.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do lançamento da Chamada.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

14.1. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF;

14.2. A qualquer tempo o presente Chamada poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A concessão do apoio financeiro será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPDF, por ocorrência, durante sua execução, de fato que viole os princípios constitucionais da administração pública, as cláusulas do TOA, os termos estabelecidos no presente Programa, sem prejuízo de outras providências cabíveis;
- 15.2. Ao apresentar o projeto, o Proponente/Coordenador assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes;
- 15.3. Toda comunicação com a FAPDF deverá ser feita exclusivamente pelo Proponente/Coordenador por meio do Sistema [SIGFAP](#), ou qualquer outro meio eletrônico indicado pela FAPDF;
- 15.4. O Proponente/Coordenador deverá observar, rigorosamente, os atos e comunicados divulgados no sítio da FAPDF e veiculados por meio do Sistema [SIGFAP](#), divulgados no DODF ou em qualquer outro meio eletrônico indicado pela FAPDF;
- 15.5. Somente será aceita a substituição do Proponente/Coordenador e/ou da Instituição Executora, por outro que atenda aos requisitos desta Chamada, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes neste edital, sendo necessária a autorização da FAPDF e assinatura de termo aditivo pelas partes para sua efetivação;
- 15.6. Na eventual hipótese de a FAPDF vir a ser demandada judicialmente, a Instituição a que está vinculado o Proponente/Coordenador ressarcirá a FAPDF de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;
- 15.7. A FAPDF reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas, seminários ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento;
- 15.8. A presente Chamada entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF;
- 15.9. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644-9060.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 23/02/2024, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **134214804** código CRC= **75EE14B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Asa Norte - CEP 70636-000 - DF
Telefone(s): 3462-8800
Sítio - www.fap.df.gov.br